



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete

Ofício GAB nº 692/2017 - CGM

Jaboatão dos Guararapes, 12 de dezembro de 2017

A Sua Excelência o Senhor
Rafael Figueiredo Bezerra
Controlador-Geral do Município do Recife

Assunto: Convênio de Cooperação Técnica

Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, anexamos, devidamente assinado por este órgão de controle, Convênio de Cooperação Técnica firmado entre a Prefeitura da Cidade do Recife, por meio da Controladoria-Geral do Município, e a Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes, por meio da Controladoria-Geral do Município.

Após assinatura desse órgão de controle, solicitamos encaminhar cópia a esta Controladoria, para fins de publicação em Diário Oficial do Município.

Andréa Costa de Arruda
Controladora Geral do Município

PCR-
Controladoria Geral do Município

Em: 15 / 12 / 17

Hor: 13 : 07

Recebido por:



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA POR PRAZO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE E A PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO RECIFE, E A PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, POR MEIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, a **PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE – PCR**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, com sede no Cais do Apolo, nº 925, nesta cidade do Recife/PE, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**, órgão público municipal, neste ato representada pelo Controlador Geral do Município, Sr. **RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA**, brasileiro, casado, Procurador do Estado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob nº 062.628.074-54 e, do outro lado, a **PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.377.679/0001-96, com sede na Avenida Gal. Barreto de Menezes, 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**, órgão público municipal, neste ato representada pela Controladora Geral do Município, Sra. **ANDRÉA COSTA DEARRUDA**, brasileira, solteira, Gestora Governamental de Controle Interno do Estado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob nº 963.585.214-20, têm entre si justo e acordado, e resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA POR PRAZO DETERMINADO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo, no que couber, com as disposições previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica o estabelecimento de condições entre as partes, em regime de mútua cooperação, para o compartilhamento de sistemas, processos, práticas, produtos e metodologias, em meio físico e/ou digital, bem como o planejamento e a execução de atividades conjuntas, com vistas ao fortalecimento e a interação entre os partícipes para obter melhor eficácia, eficiência e efetividade dos Controles Internos.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A execução das ações objeto deste Acordo não importará em repasse ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes, exceto para cobertura de despesas de custeio, que deverão ser explicitadas nos planos de trabalho.

2.1. As informações e documentos, referidos na Cláusula Primeira deste Termo, devem ser solicitadas, enviadas e recebidas, preferencialmente, por meio eletrônico.

2.2. O gerenciamento e a fiscalização do objeto deste Convênio, em todas as suas etapas, até a conclusão, são atribuições dos executores indicados na Cláusula Terceira.

DOS EXECUTORES

CLÁUSULA TERCEIRA: São executores do presente Acordo: do lado da Prefeitura da Cidade do Recife, a **Controladoria Geral do Município do Recife - CGM** e, do lado da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes, a **Controladoria-Geral do Município – CGM**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, por meio dos executores acima identificados.



André

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações da Prefeitura da Cidade do Recife e da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes, por meio dos seus respectivos executores:

- 4.1. atuar, de forma integrada, articulada e cooperativa, para consecução dos objetivos deste Acordo;
- 4.2. manifestar-se, quando necessário, sobre as ações desenvolvidas e informadas;
- 4.3. debater os resultados das ações realizadas e sugerir medidas para seu aperfeiçoamento;
- 4.4. disponibilizar servidores para encontros técnicos, assessoria e treinamento;
- 4.5. arcar com as despesas de custeio (locomotão, estada, alimentação, etc.) do pessoal indicado e envolvido na implementação;
- 4.6. indicar equipe para treinamento em metodologia própria de simulação;
- 4.7. assegurar aos representantes das entidades envolvidas informações e condições logísticas locais para que exerçam suas atividades;
- 4.8. disponibilizar documentos, diagramas e modelos gerados no desenvolvimento dos sistemas digitais, inclusive os códigos fontes;
- 4.9. garantir a preservação do sigilo das informações compartilhadas, ficando vedado o uso destas para fins diversos do pactuado no objeto do presente Acordo; e
- 4.10. compartilhar espaços físicos para realização de eventos de capacitação entre os partícipes, bem como para o público externo.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA: Este Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros, devendo as despesas de custeio decorrentes de sua execução onerar o orçamento próprio de cada partícipe.

DA VIGÊNCIA

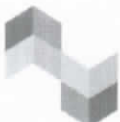
CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência do presente Acordo é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante prévia anuência dos partícipes em Termos Aditivos.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: Cada partícipe deverá indicar um representante para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: Este Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por vontade de quaisquer das partes celebrantes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, prazo durante o qual ficam responsáveis pelas obrigações reciprocamente assumidas.





PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O partícipe que renunciar ao Acordo ou der causa a sua rescisão, sem a observância do prazo previsto nesta cláusula, fica obrigado ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados pelo outro partícipe, inclusive os custos da desmobilização.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA: O presente Acordo reger-se-á, no que couber, pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A publicação do presente instrumento será providenciada pela CGM- Recife, no Diário Oficial do Município, como condição de sua eficácia, trazendo, em si, a presunção de legitimidade e valendo contra terceiros desde a publicação, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, no Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com a renúncia expressa de outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a sê-los.

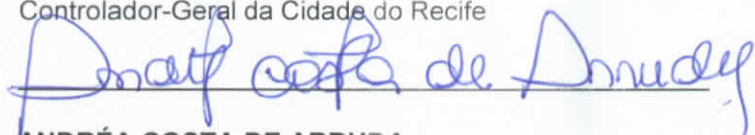
Os casos omissos bem como os conflitos eventualmente decorrentes dos procedimentos previstos neste Acordo serão resolvidos por consenso das partes, observada a forma prevista nas normas que regem a matéria.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um mesmo fim e efeito jurídico, na presença de 02 (duas) testemunhas, que, no final, também o subscrevem.

Recife, 12 de dezembro de 2017.


RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA

Controlador-Geral da Cidade do Recife


ANDRÉA COSTA DE ARRUDA

Controladora-Geral do Jaboatão dos Guararapes

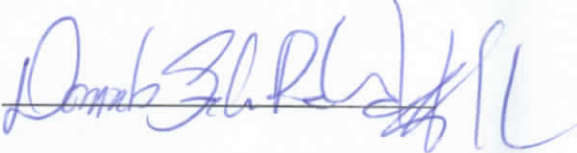




TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 013.353.494-48

2. 

CPF: 076.832.454-88





ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA POR PRAZO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE E A PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO RECIFE, E A PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, POR MEIO DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, a **PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE – PCR**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, com sede no Cais do Apolo, nº 925, nesta cidade do Recife/PE, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**, órgão público municipal, neste ato representada pelo Controlador Geral do Município, Sr. **RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA**, brasileiro, casado, Procurador do Estado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob nº 062.628.074-54 e, do outro lado, a **PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.377.679/0001-96, com sede na Avenida Gal. Barreto de Menezes, 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, por meio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**, órgão público municipal, neste ato representada pela Controladora Geral do Município, Sra. **ANDRÉA COSTA DEARRUDA**, brasileira, solteira, Gestora Governamental de Controle Interno do Estado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob nº 963.585.214-20, têm entre si justo e acordado, e resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA POR PRAZO DETERMINADO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo, no que couber, com as disposições previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica o estabelecimento de condições entre as partes, em regime de mútua cooperação, para o compartilhamento de sistemas, processos, práticas, produtos e metodologias, em meio físico e/ou digital, bem como o planejamento e a execução de atividades conjuntas, com vistas ao fortalecimento e a interação entre os partícipes para obter melhor eficácia, eficiência e efetividade dos Controles Internos.

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: A execução das ações objeto deste Acordo não importará em repasse ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes, exceto para cobertura de despesas de custeio, que deverão ser explicitadas nos planos de trabalho.

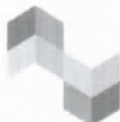
2.1. As informações e documentos, referidos na Cláusula Primeira deste Termo, devem ser solicitadas, enviadas e recebidas, preferencialmente, por meio eletrônico.

2.2. O gerenciamento e a fiscalização do objeto deste Convênio, em todas as suas etapas, até a conclusão, são atribuições dos executores indicados na Cláusula Terceira.

DOS EXECUTORES

CLÁUSULA TERCEIRA: São executores do presente Acordo: do lado da Prefeitura da Cidade do Recife, a **Controladoria Geral do Município do Recife - CGM** e, do lado da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes, a **Controladoria-Geral do Município – CGM**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, por meio dos executores acima identificados.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações da Prefeitura da Cidade do Recife e da Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes, por meio dos seus respectivos executores:

- 4.1. atuar, de forma integrada, articulada e cooperativa, para consecução dos objetivos deste Acordo;
- 4.2. manifestar-se, quando necessário, sobre as ações desenvolvidas e informadas;
- 4.3. debater os resultados das ações realizadas e sugerir medidas para seu aperfeiçoamento;
- 4.4. disponibilizar servidores para encontros técnicos, assessoria e treinamento;
- 4.5. arcar com as despesas de custeio (locomção, estada, alimentação, etc.) do pessoal indicado e envolvido na implementação;
- 4.6. indicar equipe para treinamento em metodologia própria de simulação;
- 4.7. assegurar aos representantes das entidades envolvidas informações e condições logísticas locais para que exerçam suas atividades;
- 4.8. disponibilizar documentos, diagramas e modelos gerados no desenvolvimento dos sistemas digitais, inclusive os códigos fontes;
- 4.9. garantir a preservação do sigilo das informações compartilhadas, ficando vedado o uso destas para fins diversos do pactuado no objeto do presente Acordo; e
- 4.10. compartilhar espaços físicos para realização de eventos de capacitação entre os partícipes, bem como para o público externo.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUINTA: Este Acordo de Cooperação Técnica não implica transferência de recursos financeiros, devendo as despesas de custeio decorrentes de sua execução onerar o orçamento próprio de cada partícipe.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência do presente Acordo é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante prévia anuência dos partícipes em Termos Aditivos.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: Cada partícipe deverá indicar um representante para acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA: Este Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por vontade de quaisquer das partes celebrantes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, prazo durante o qual ficam responsáveis pelas obrigações reciprocamente assumidas.



al
Amay



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O partícipe que renunciar ao Acordo ou der causa a sua rescisão, sem a observância do prazo previsto nesta cláusula, fica obrigado ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados pelo outro partícipe, inclusive os custos da desmobilização.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA NONA: O presente Acordo reger-se-á, no que couber, pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A publicação do presente instrumento será providenciada pela CGM- Recife, no Diário Oficial do Município, como condição de sua eficácia, trazendo, em si, a presunção de legitimidade e valendo contra terceiros desde a publicação, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.

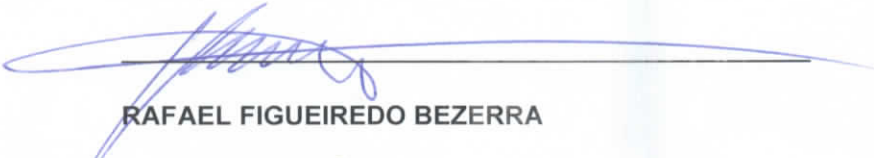
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, no Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com a renúncia expressa de outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a sê-los.

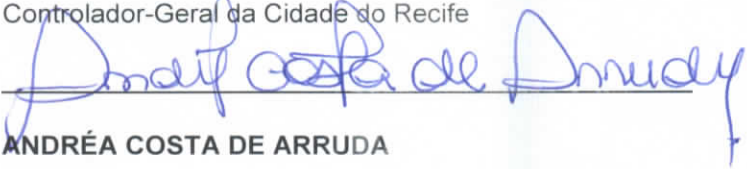
Os casos omissos bem como os conflitos eventualmente decorrentes dos procedimentos previstos neste Acordo serão resolvidos por consenso das partes, observada a forma prevista nas normas que regem a matéria.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um mesmo fim e efeito jurídico, na presença de 02 (duas) testemunhas, que, no final, também o subscrevem.

Recife, 12 de dezembro de 2017.


RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA

Controlador-Geral da Cidade do Recife


ANDRÉA COSTA DE ARRUDA

Controladora-Geral do Jaboatão dos Guararapes





TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 013.353.494-48

2. 

CPF: 076.832.454-88

